



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 4.011/2.025, de 14 de fevereiro de 2.025

Dispõe sobre novo programa de auxílio transporte aos estudantes do ensino técnico, superior e profissionalizante, de âmbito educacional e aprimoramento, inexistentes no município e dá outras providencias.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2.025 aprovou e ele sanciona a seguinte lei, promulgando-a:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder transporte gratuito aos estudantes do Município, através de veículos próprios ou mediante reembolso de 100% do valor despendido, para localidades que não são contempladas com transporte próprio.

§ 1º – O transporte gratuito ou reembolso de 100% (cem por cento), citado no *caput* deste artigo, contemplará tão somente os cursos inexistentes nos limites do Município de Chavantes-SP, ministrados nas seguintes cidades:

I – Jacarezinho/PR, limitado a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

II – Ourinhos/SP limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais)

III – Ipaussu/SP (ETEC-técnico), limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais)

III – Assis (desde que o curso pretendido não seja existente nas cidades dos incisos I, II e III), limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

§ 2º – Não será concedido transporte aos alunos que frequentam cursos escolares em outras cidades cuja equivalência, do curso, já exista no município de Chavantes;

§ 3º – O benefício referido no *caput* será limitado a um curso técnico e um curso superior por CPF, sendo vedada a concessão do benefício para segunda graduação, após a conclusão da primeira ou concomitante a ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 2º – São requisitos para concessão do direito ao transporte gratuito ou reembolso de 100% (cem por cento):

I - Ser residente na cidade de Chavantes/SP, com a devida comprovação através de documento hábil e idôneo, em nome do beneficiário, datado de, no máximo, três meses anteriores à apresentação;

II - Declaração de matrícula expedida pela Instituição de Ensino contendo assinatura do emissor e carimbo da instituição;

III - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - Contrato de 10 (dez) meses firmado entre o estudante e a empresa dos serviços de transporte, quando a prefeitura não dispôr de transporte próprio.

§1º: Terão prioridade no transporte escolar gratuito os estudantes de cursos técnicos e superiores.

§2º: No caso do inciso I, inexistindo documento em nome do beneficiário, deverá ser apresentada declaração de residência subscrita por ele ou representante legal, com firma reconhecida em cartório, devendo a declaração conter, além dos dados de residência, a ciência do subscritor das penalidades civis, penais e administrativas por falsa declaração.

Art. 3º – Para ter direito ao recebimento do reembolso de 100%, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Mensalmente, recibo original, carimbado e assinado, referente ao pagamento efetuado a empresa prestadora de serviços de transporte contratada, com data compreendida entre o dia 1 e o dia 30 do mês de referência e;

II - Bimestralmente, atestado de frequência com no mínimo 75% de presença, emitido pela instituição de ensino, sendo aceito o relatório de frequência, com logotipo da mesma, extraído no portal do aluno através da plataforma online da instituição.

Art. 4º – O recebimento ao auxílio transporte somente será devido ao estudante depois de apresentados todos os documentos constantes nos Artigos 2º e 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 5º – Nos casos de reembolso, o estudante beneficiado deverá, impreterivelmente, apresentar junto ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Chavantes, o respectivo comprovante de pagamento do transporte utilizado, até o 10º dia subsequente ao mês objeto da restituição.

Art. 6º – Fica a critério dos alunos, solicitar o pagamento direto ao prestador de serviço, com autorização da Administração.

Parágrafo único: A forma de pagamento será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – O interesse público deve se sobrepor ao particular, de forma que o Poder Executivo, poderá, a qualquer tempo, através de decisão fundamentada, cessar a concessão do benefício.

Art. 8º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 3.818/22.

Chavantes/SP, 14 de fevereiro de 2025.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal